



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONVÊNIO N° 06 /2012**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ E A SOCIEDADE  
UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONALIZANTE – SUDEP, PARA  
OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O Ministério Público do Estado do Ceará, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, nesta capital, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, de um lado, e de outro a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.676.403/0001-06, com sede na Rua Matos Vasconcelos, nº 1626, Damas, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Francisco Pessoa Furtado, brasileiro, professor universitário, inscrito no CPF nº 020.830.003-15, portador do RG nº 251.311 – SSP/CE, daqui por diante denominada simplesmente SUDEP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e o funcionamento de um Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público a ser implantado nas dependências da Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE, nos termos da Resolução nº 01/2007 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem posteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 1º. O Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério público é a denominação do local público, sob a supervisão da Procuradoria Geral de Justiça, que visa a pacificação social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a disseminação de uma cultura de paz;

§ 2º. A prestação de serviço da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA – SUDEP, dar-se-á por intermédio da instalação do Núcleo de Mediação Comunitária e outros serviços de interesse comunitário, com anuência prévia da Procuradoria Geral de Justiça, dentro da Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE, cuja mantenedora é a própria SUDEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**

Para efeitos deste Convênio, entende-se por:

I – Instalação: a colocação do imóvel destinado ao Núcleo de Mediação em condições para entrar em atividade, de acordo com as alíneas da cláusula terceira que dispõem sobre as obrigações da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA – SUDEP;

II – Manutenção: a realização de todas as medidas necessárias para a conservação e permanência do Núcleo de Mediação Comunitária destinado a este fim, bem como os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática ( hardware e software), móveis, serviço de segurança e limpeza do prédio;

III – Funcionamento: o provimento de todas as necessidades do Núcleo de Mediação para que os serviços tenham regularidade e atendam aos objetivos gerais e específicos delineados neste convênio e na legislação correlata do *caput* da cláusula primeira;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

I – Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através da Coordenação do Programa dos Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público:

a) Fornecer o suporte técnico para implantação do Núcleo de Mediação Comunitária;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- b) Promover reuniões mensais com os mediadores;
- c) Capacitar e certificar os mediadores e profissionais contratados em técnicas de mediação comunitária para atuarem no Núcleo de Mediação Comunitária;
- d) Monitorar o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Mediação Comunitária;
- e) Incentivar parcerias de instituições governamentais, e não governamentais para melhoria das atividades do Núcleo de Mediação Comunitária;
- f) Promover a divulgação do Núcleo de Mediação Comunitária através da imprensa e reuniões com a comunidade;
- g) Elaborar o levantamento estatístico para subsidiar estudos e diagnósticos, visando ao aperfeiçoamento das atividades de mediação comunitária;
- h) Incentivar a prática de serviço voluntário no Município de Caucaia e adjacências;
- i) Designar o Supervisor Administrativo do Núcleo que tem a função de supervisionar, administrar e orientar os mediadores do respectivo núcleo;
- j) Recrutar voluntários para atuarem no Núcleo de Mediação Comunitária;
- l) Estabelecer os modelos de expediente;
- m) Estabelecer os modelos de formulários do procedimento da mediação;
- n) Publicar, no Diário da Justiça do Estado do Ceará, o resumo do presente Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 6.666/1993.

**II - Compete à SUDEP:**

- a) Disponibilizar espaço físico no interior da Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE, localizada na Rua Coronel Correia, nº 1119, Centro – CEP: 61.602-000, Caucaia/CE, adequado para a instalação e funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária, composto de instalações com, no mínimo, uma (1) sala para Supervisão, duas (2) salas para as sessões de mediação e (1) recepção, pelo período de vigência do presente convênio;
- b) Dotar o Núcleo de Mediação Comunitária dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento tais como: água, luz, telefone, material de expediente e limpeza, e ainda de equipamentos e mobiliários em geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- c) Instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades do Núcleo de Mediação, disponibilizando inclusive internet, bem como promover a sua manutenção e atualização permanentemente;
- d) Arcar com a manutenção e os consertos necessários do mobiliário que colocar a disposição do Núcleo de Mediação, a fim de garantir os serviços atinentes à mediação no decurso da vigência do presente convênio;
- e) Reformar o espaço cedido pela entidade conveniada para instalação do Núcleo de Mediação;
- f) arcar com as despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- g) Preservar os bens de uso comum;
- h) Auxiliar na divulgação dos eventos relativos aos Núcleo de Mediação;
- i) Sensibilizar a comunidade, as lideranças locais, as associações acerca da solução dos conflitos através da mediação;
- j) Divulgar o trabalho voluntário para o recrutamento de novos mediadores a fim de atuarem no Núcleo de Mediação Comunitária;
- l) Cumprir o procedimento estabelecido na Resolução nº 001/2007, da Procuradoria Geral de Justiça, bem como as orientações e normas editadas pela Coordenação Geral dos Núcleos e Mediação;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários para atuarem no Núcleo de Mediação Comunitária, comunicando à Coordenação dos Núcleos de Mediação, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

As partes em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria da condição do funcionamento do Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público.

§ 1º. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 24 meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada pelos firmatários segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único: Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Cooperação deverá ser publicado pela Procuradoria Geral de Justiça no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, à direita da primeira assinatura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

O presente Termo de Cooperação é firmado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições constitucionais aplicáveis ao caso.

E, por estarem assim as partes interessadas devidamente ajustadas, lavrou-se o presente CONVÊNIO em 03 ( três ) vias de igual teor e para o mesmo fim, que serão assinadas pelos convenientes e testemunhas abaixo discriminadas.

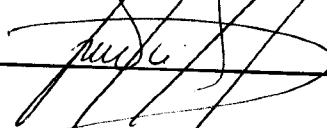
Fortaleza, 09 de fevereiro de 2012.

  
Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

  
Francisco Pessoa Furtado  
Diretor Geral da Sociedade Universitária de  
Desenvolvimento Profissionalizante – SUDEP FATENE

Testemunhas:

1.  CPF nº 220.409.943-00

2.  CPF nº 343.398.173-68

Procuradora de Justiça  
Presidente da Jurdecon

**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 05/2012- PARTES:** A Procuradoria Geral de Justiça e o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará - CONPAM. **OBJETO:** Este convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre o CONPAM e o MINISTÉRIO PÚBLICO cearense relacionado ao setor de saneamento ambiental. **DO PRAZO** terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura. **DATA DAS ASSINATURAS:** 07 de fevereiro de 2012. Alfredo Ricardo Machado de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça; Paulo Henrique Elleru Lustosa da Costa, Presidente do CONPAM. Testemunhas: 1) ilegível 2) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco.

**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 06/2012- PARTES:** A Procuradoria Geral de Justiça e a Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante Ltda - SUDEP. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e o funcionamento de um Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público a ser implantado nas dependências da Faculdade de Tecnologia do Nordeste - FATENE, nos termos da Resolução nº 01/2007 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem posteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença. **DO PRAZO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. **DATA DAS ASSINATURAS:** 09 de fevereiro de 2012. Alfredo Ricardo Machado de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça; Francisco Pessoa Furtado, Diretor Geral - SUDEP FATENE. Testemunhas: 1) Marcos Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos 2) Francisco Diassis Alves Leitão.

## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DA SERRA DA IBIAPABA-CE  
CHAPAS INSCRITAS – ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO CEARÁ**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL torna pública a seguinte inscrição da chapa eleitoral: **CHAPA – OAB PARTICIPATIVA - PRESIDENTE: JOSÉ DE SALES NETO, OAB/CE 7.328; VICE-PRESIDENTE: KLERTON CARNEIRO LOIOLA, OAB/CE 12.212; SECRETÁRIO-GERAL: PEDRO CÉSAR MOURÃO BEZERRA, OAB/CE 12.989; SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: PAULO RÉGIS SOUSA BARROS, OAB/CE 16.712; TESOUREIRO: JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR, OAB/CE 15.315; PRIMEIRO SUPLENTE: JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JÚNIOR, OAB/CE 17.668; SEGUNDO SUPLENTE: CLÁUDIO SABINO GOMES, OAB/CE 7.051.**

Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2012.  
Patrício de Sousa Almeida  
Presidente da Comissão eleitoral